



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 798/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVENTINO MARIA FERREIRA, Prefeito do Município de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Compete ao CMHIS:

- I. Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;
- II. Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMIHS;
- III. Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;
- IV. Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;
- V. Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;
- VI. Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;
- VII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;
- IX. Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;
- X. Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.
- XI. Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais,

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação paritária entre o Governamental Municipal e da Sociedade Civil, sendo 03 representantes para cada.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes das componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º - O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º - As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º - A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º - Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP. 39755-000 – MATERLÂNDIA - MG

§9º - O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho será assistido pela Administração Municipal, quanto ao suporte administrativo financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, cuja gestão será de responsabilidade do CMHIS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Materlândia, aos 20 de setembro de 2022.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal